Qual é o foro?

Local:

|  |  |
| --- | --- |
| Regra NCP | Exceções |
| Art. 46 – Domicílio do Réu   * Pessoais * Reais | Art. 53 – Lista de Foro Privilegiado  d) lei 11.340 domicilio da vítima. (cobrança, monitório, fazer, não fazer) |
| 47 – Local da coisa   * Reais imóveis | Art. 101, I – CDC |
|  | Art. 58 Lei 8.245/91 – Local do Imóvel |

**Petição Inicial**

1. Endereçamento = Juízo + Foro
2. Epígrafe -> Regra – Não
   1. Exceção: distribuição por dependência: Art. 286:
      1. Reconvenção autônoma
      2. Embargos de terceiro
      3. Oposição
      4. Embargos à Execução
3. Preâmbulo
   1. Partes + qualificação (319, II) + advogado (procuração + endereço profissional)
      1. Art. 3 CC – representação
      2. Art. 4 CC – assistência
   2. Ação + Rito + Fundamento Jurídico
   3. Tutela Provisória
4. Capítulos
   1. Dos Fatos
   2. Dos Fundamentos Jurídicos
      1. 1º Parágrafo – Relação Jurídica: A ação versa sobre ...
      2. 2º Legislação + Jurisprudência – Neste sentido o Art . X do Código Y ..., Além disso, o STJ.
      3. 3º Doutrinar: Como se sabe, ....
      4. 4º Vínculo com o caso concreto: No presente caso, ...
      5. 5º Conclusão: Portanto | Deprende | etc ...
   3. Do cabimento da Tutela Antecipada
      1. (Sempre que pedir tutela antecipado, abrir um capítulo para pedir tutela de urgência)
   4. Dos Pedidos e Requerimentos

Pedido: Tutela jurisdicional pretendida pelo autor para solução da lide; (direito material) Art.322

* + - * Imediato: Tipo de Tutela:
        + Declaração – Manifestação acerca da existência ou inexistência de uma relação jurídica
        + Condenação – Equivale a imposição de obrigação na condenação: fazer | não fazer | entrega de coisa |entrega de quantia
        + Constituição (positiva | negativa ) – Tutela que cria, modifica ou extingue uma relação jurídica.
      * Mediato (Efeitos práticos):

Requerimento : demais solicitações meramente processuais;

* + 1. Liminar;
    2. Procedência do pedido de TIPO DE TUTELA + EFETITOS, prolação de sentença com mérito 487, I + Confirmação da tutela provisória